



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 577/2022

Estabelece, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, a etapa de retorno presencial integral, a partir de 1º de setembro de 2022 e revoga a Portaria Diref 193/2022 15389854, de 5 de abril de 2022.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, 10133700, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) a Portaria Presi 624/2022 16450101, de 1º de setembro de 2022, que altera a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#) e estabelece a etapa de retorno presencial integral, a partir de 1º de setembro de 2022;

b) a necessidade de adotar medidas de precaução que visem à preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), a etapa de retorno presencial integral, a partir de 1º de setembro de 2022, em conformidade com a Portaria Presi 624/2022 16450101, que altera a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#).

Parágrafo Único. FIXO o prazo de 10 dias para que o servidores, em teletrabalho remoto **extraordinário**, regularizem a situação, formalmente, passando ao teletrabalho remoto **ordinário**, observadas as regras em vigor, notadamente no que toca à anuência da chefia imediata e percentual de trabalhadores no serviço presencial.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas de prevenção e de redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus e demais disposições estabelecidas nos Capítulos I e IV e nos incisos IV, V e VI do art. 34-B da [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), exceto as disposições contidas nos incisos I e III e no parágrafo único do art. 36 e nos incisos II, VI, VII, VIII e IX do parágrafo único do art. 39.

§ 1º Deverá ser observada a manutenção do distanciamento de segurança entre as estações de trabalho nas unidades, com prévia avaliação do *layout* do ambiente, pelas áreas de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, na hipótese de o gestor da unidade exigir o comparecimento de 100% do quadro funcional.

§ 2º Fica mantida a **recomendação** de uso da máscara de proteção facial nas dependências dos Serviços de Saúde da Seccional e, ainda, quando houver sintomas de problemas respiratórios.

Art. 3ª A entrada dos servidores nas dependências da SJDF deverá obedecer aos dispositivos da Portaria Diref 11620466, de 4 de dezembro de 2020, que institui o Serviço de Controle de Acesso da SJDF - SCA.

§ 1º O acesso pelas catracas é liberado com a leitura magnética do cartão/crachá

funcional devidamente cadastrado no SCA.

§ 2º Em caso de bloqueio na catraca, o(a) servidor(a) deverá dirigir-se ao Nusit, para atualização do cartão magnético de acesso (crachá funcional).

Art. 4º O gestor de cada unidade deverá atestar a frequência mensal dos servidores por meio de registro em formulário, via processo administrativo no SEI, a ser encaminhado à Seção de Modernização Administrativa - Semad até o dia 10 do mês subsequente, para regularização do Controle Eletrônico de Frequência (Forponto), a teor do disposto no art. 8º, *caput*, da [Resolução Presi 35/2021](#) (e alterações).

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Foro, no âmbito de sua competência, com apoio, caso necessário, do Comitê Seccional de Gestão de Crise, instituído no âmbito da SJDF pela Portaria Diref 10775645/2020, de 4 de agosto de 2020, com a composição designada por meio da Portaria Diref n. 515/2021 (13891496).

Art. 6º Revoga-se a Portaria Diref 193/2022 15389854, de 5 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juíza Federal **EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS**
Diretora do Foro

- Publique-se; cópia aos Juizes, unidades jurisdicionais e administrativas.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Diretora do Foro**, em 02/09/2022, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16457825** e o código CRC **DF033CA2**.